



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Serra Negra do Norte
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

Recebi em 26/02/2024.

As 08 h 23 min

Paula
Vanessa A. Camelo F. de Faria
Secretária Geral - Port. 001/2023
CMVSN

REQUERIMENTO Nº 11 /2024 (providencias/serviços)
(Conforme Artigo 62, § 6º, Inciso I do Regimento Interno)

AUTORIA:	Vereador FRANCISCO INACIO NETO
DESTINAÇÃO:	Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte – Sr. Sergio Fernandes de Medeiros

ASSUNTO: Que a administração municipal, através da assessoria competente, possa elaborar e remeter para a Câmara Municipal um projeto de lei tendo como objetivo a disponibilização do transporte intermunicipal gratuito aos estudantes residentes no município de Serra Negra do Norte, que sejam regularmente matriculados e frequentem na cidade de Caicó/RN curso presencial universitário (superior) ou de ensino médio da rede pública ou privada.

Para melhor ilustrar nossa pretensão, estou anexando uma minuta de projeto de lei para que possa servir de referencia na elaboração.

JUSTIFICATIVA: Nosso propósito é o oferecer oportunidade para que todos os estudantes que se deslocam para outra cidade possam dar continuidade aos seus estudos, evitando-se a evasão das salas de aula, formando cidadãos instruídos e evitando-se futuramente o desemprego.

Sabemos que a educação é direito social garantido pelo art. 6º da Constituição da República, diploma fundamental que determina o estabelecimento de um regime de colaboração entre as esferas federativas para a consecução da sua execução (art. 211, *caput*), atribuindo aos municípios a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º).

Portanto, a fórmula “prioritariamente” no texto constitucional, por conseguinte, evidencia o foco principal dos municípios, deixando aberta, porém, a possibilidade de adotarem ações também nos demais níveis de escolaridade, sendo que, nesse contexto, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB -Lei nº 9.394/96) reforça o dever primordial dos municípios com a educação básica, abrindo margem para atuação suplementar nos outros níveis de ensino.

Assim, considerando que a matéria trata de interesse público, espero que nossa solicitação seja especialmente analisada e atendida, beneficiando assim um contingente de estudantes da nossa comunidade.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, 21 de fevereiro de 2024.

Francisco Inácio Neto
Ver. Francisco Inácio Neto
Autor da proposição



O Vereador FRANCISCO INACIO NETO, com a prerrogativa disposta no Artigo 52, § 1º, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando ainda observação quanto a competência de iniciativa das leis de que trata o Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, apresenta Projeto de Lei nos termos abaixo:

PROJETO DE LEI Nº _____/2024,

em 20 de fevereiro de 2024.

Autoriza o Município de Serra Negra do Norte a regulamentar e disponibilizar o transporte intermunicipal escolar para estudantes de ensino médio e universitário e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte, no uso das atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes residentes no município de Serra Negra do Norte, desde que sejam regularmente matriculados e frequentem na cidade de Caicó/RN curso presencial universitário (superior) ou de ensino médio da rede pública ou privada.

§ 1º - Não se consideram cursos presenciais os cursos de ensino exclusivamente ministrados à distância.

§ 2º - O curso superior universitário corresponderá apenas aos cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.

Art. 2º - O transporte referido no Art. 1º desta Lei, será feito através de ônibus da própria frota ou que já seja utilizado para uso de transporte escolar.

Art. 3º - Os estudantes interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

I - requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda a matrícula em instituição de ensino universitário ou de ensino médio

II – apresentar documento de identificação com foto e comprovante de residência que seja do município de Serra Negra do Norte.

III - apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional a qual o aluno esteja vinculado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Serra Negra do Norte
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

§ 1º - Os alunos que causarem danos aos veículos durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido de uso do transporte, além do ressarcimento por danos ao Patrimônio Público.

§ 2º - O estudante que suspender a frequência ao curso através de fechamento de matrícula ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - O Transporte Intermunicipal Escolar gratuito previsto nesta Lei, deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino onde estiver matriculado.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, por Decreto, no que se fizer necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, caso se façam necessárias, serão supridas por dotações próprias constantes no orçamento do município para o exercício 2024 e seguintes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, em 20 de fevereiro de 2024.

Vereador Francisco Inácio Neto
Autor do projeto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Serra Negra do Norte
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE A REGULAMENTAR E DISPONIBILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E UNIVERSITÁRIO.

Submetemos para apreciação, discussão e deliberação o projeto de lei que busca instituir no município a disponibilidade de transporte para estudantes que aqui residem mas que cursam o ensino médio ou universitário no município de Caicó, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico e estudantil.

Nosso propósito é o oferecer oportunidade para que todos os estudantes que se deslocam para outra cidade possam dar continuidade aos seus estudos, evitando-se a evasão das salas de aula, formando cidadãos instruídos e evitando-se futuramente o desemprego.

Sabemos que a educação é direito social garantido pelo art. 6º da Constituição da República, diploma fundamental que determina o estabelecimento de um regime de colaboração entre as esferas federativas para a consecução da sua execução (art. 211, *caput*), atribuindo aos municípios a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º).

Portanto, a fórmula “prioritariamente” no texto constitucional, por conseguinte, evidencia o foco principal dos municípios, deixando aberta, porém, a possibilidade de adotarem ações também nos demais níveis de escolaridade, sendo que, nesse contexto, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB -Lei nº 9.394/96) reforça o dever primordial dos municípios com a educação básica, abrindo margem para atuação suplementar nos outros níveis de ensino.

Ressalto ainda que a disponibilização de transporte escolar por meio de frota própria, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da educação superior.

Assim, considerando que a matéria trata de interesse público, espero que o presente projeto de lei seja aprovado pelos demais Vereadores e que o Poder Executivo possa sancionar e tornar lei, beneficiando assim um contingente de estudantes da nossa comunidade.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, em 20 de fevereiro de 2024.

Vereador Francisco Inácio Neto
Autor do projeto